



LEI Nº 497/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

DECLARACIONAL em virtude da Faculdade que
conferida, que a cópia do (a) Lei 497/20
PUBLICADA no quadro de avisos no
de entrada desta Prefeitura no período
14/11/20 a 24/12/20
período é verdade
Iguaracy, em 24 de dezembro de 2020

EMENTA: ALTERA REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – O inciso I, II e alínea “b” do inciso VI, do artigo 57 da Lei nº 2457/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

(...)

“I- A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre a base de contribuição;”

“ II- A contribuição a cargo dos servidores inativos e pensionistas, incidente sobre a parcela de seus proventos *que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência – RGPS*, destinado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações é de 14,00% (quatorze por cento)

“VI- (...)

Documento Assinado Digitalmente por JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://etce.tcepr.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo=51e849-4929-7473-b224-4463a385aeee>



“b - 14 % (quatorze por cento) como participação de responsabilidade total dos servidores ativos e quanto aos inativos e pensionistas, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência – RGPS nos termos dos incisos I e II deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a observância do prazo previsto no Artigo 150, inciso III, alínea “c” da Carta Magna.

Iguaracy/PE, 24 de novembro de 2020.


JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

José Torres Lopes Filho
- Prefeito -

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Acesso em: <http://www.iguaracy.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 595f68a9-4929-4a73-b224-4403a385ecee



Lei nº 509/2021

Ementa: Institui alíquota de duração de passivo, altera aporte financeiro junto ao Regime de Previdência do Município de Iguaçu e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional de Iguaçu, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – O inciso III, V, as alíneas “a” e “c” do inciso “VI” e § 5º do art. 57 da Lei Municipal nº 245/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 57 – (...)

(...)

III- A contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal, será no percentual mínimo de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração permanente dos servidores ativos, exceto verbas indenizatórias e transitórias, previstas no § 2º, do art. 57, da Lei nº 392/2015, já incluída nesse percentual a taxa de administração de 3,6% (três vírgula seis por cento), pela Portaria MPS nº 19.451/2020.

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição de duração de passivo, a cargo do Ente incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, com fulcro na portaria MF 464/2018 e



Instrução Normativa 07/2018 do MF, para o período de 2021 a 2046, conforme tabela abaixo:

ANO	D.P.
2021	45,50%
2022	48,00%
2023	59,36%
2024	114,00%
2025	108,09%
2026	102,42%
2027	97,00%
2028	91,80%
2029	86,82%
2030	82,04%
2031	77,47%
2032	73,09%
2033	68,89%
2034	64,87%
2035	61,02%
2036	57,33%
2037	53,79%
2038	50,40%
2039	47,16%
2040	44,05%
2041	41,07%
2042	38,21%
2043	35,47%
2044	32,85%
2045	30,34%
2046	27,94%

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Asses em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 595fe8a9-4929-4a73-b224-4463a385aee

VI- (...)

